



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO I

Processo Licitatório N° 033/2025

Inexigibilidade N° 012/2025

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa artística de conhecimento nacional (CLAYTON E ROMÁRIO), para a celebração da XXXIX Festa da Banana do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme Programa Nacional de Apoio a Cultura e especificação em anexo.

A comissão de licitação informa ao responsável pela empresa **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.712.200/0001-19, que de acordo com a solicitação, justificativa e aprovação do prefeito municipal que deliberou a presente contratação, e conforme orientações técnicas e jurídicas autorizando a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, a mesma deverá protocolizar no setor de licitações os documentos referidos abaixo, juntamente com os anexos preenchidos, caso tenha o interesse em efetivar o contrato com o município.

DA HABILITAÇÃO
1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1. Cédula de identidade (de todos os Sócios);
1.2. Registro Comercial (No Caso de Empresa individual);
1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando em sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
1.2.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercícios;
2. REGULARIDADE FISCAL
2.1. Cadastro de pessoas físicas CPF (de todos os Sócios);
2.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (Sessenta) dias;
2.3. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida Ativa da união.
2.4. Prova de Regularidade quanto à Fazenda Estadual;
2.5. Prova de Regularidade quanto à Fazenda Municipal;
2.7. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
3. OUTROS
3.1. Declaração assinada pelo representante legal de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;
3.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos;
3.3. Declaração para Micro e Pequenas empresas e Microempreendedor Individual;
3.4. Mínimo de três notas fiscais de shows semelhantes dos últimos doze meses
3.5. Cartazes e divulgação de shows anteriores



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

3.6. Contrato de exclusividade com os cantores, (se for o caso)

3.7. Proposta detalhada com os valores, horário do show, duração, dia

CLAUSULA PRIMEIRO – OBJETO

Contratação de empresa artística de conhecimento nacional (CLAYTON E ROMÁRIO), para a celebração da XXXIX Festa da Banana do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme Programa Nacional de Apoio a Cultura e especificação em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

Informo o preço estabelecido abaixo é de acordo com o praticado no mercado para a contratação do show especificado.

Item	Descrição	Embalagem	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	CLAYTON E ROMÁRIO; Duração de 90 minutos; Dia 05 de outubro de 2025; Com início da Banda a partir das 23:30min	Serviço	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Total				R\$ 350.000,00	

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO:

O valor proposto é R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) global, conforme termo de referência.

CLAUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA:

A celebração da XXXIX Festa da Banana é uma festa tradicional destacando-se como um dos movimentos culturais e turísticos mais fortes e expressivos da região, potencializando a cidadania em todas as suas áreas sociais, proporcionando entretenimento e distanciando os jovens das drogas, da violência, bem como outras mazelas sociais, atentando para as tradições culturais e revelando grandes valores e costumes.

Nestes termos,

Considerando a importância do evento, já que se comemora a XXXIX Festa da Banana;

Considerando a popularidade do evento já consolidada na região;

Considerando o fomento à economia local em todos os níveis e formas;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Considerando ainda que, para esse tipo de acontecimento, principalmente na busca pelos fins pretendidos, e por tratar-se de uma festa popular, há a necessidade, da mesma forma, que a Dupla escolhida se enquadre ao estilo regional e nacional e cultural local e que seja consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública nacional;

Com base nos considerando acima é que foi solicitado a abertura do objeto caso haja a possibilidade da contratação por **INEXIGIBILIDADE** de licitação que visa a contratação através da empresa **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** de shows artísticos com duração de 90 minutos com a Dupla CLAYTON E ROMÁRIO, para a realização da comemoração da festividade mencionada, sendo a data no dia 05 de outubro de 2025, com início da Banda a partir das 23h30min.

A Escolha da Dupla justifica-se pela incontestável consagração da mesma em face da opinião pública nacional, assim como pela crítica especializada no estilo musical por ela apresentado.

Portanto, o interesse público está relacionado diretamente com o desempenho da Dupla, propriamente dito e ser o estilo musical compatível com o evento.

Considera-se que a presente contratação é o **Terceiro Show** escalado para a comemoração do evento.

Todas as obrigações de ambas e demais determinantes será de conformidade com o solicitado no termo de referência em anexo deste expediente

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo para cumprimento deste objeto será na apresentação na data de **05 de outubro de 2025**, com início da Banda a partir das 23:30min, local indicado em futura ato do prefeito municipal, local aberto ao público.

O prazo contratual é do ato da assinatura desde contrato encerrando-se em 12 (doze) meses, data na qual já vai ter realizado o pagamento e o cumprimento deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A apresentação do show Artístico será no dia **05 de outubro de 2025**, a partir das 23:30min, em local aberto ao público localizado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio.

O Show deverá ter duração de **90 minutos**, conforme proposta.

O local do Evento será na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, sendo o espaço a ser definido pelo prefeito municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº

418 – 12.001.002.13.392.0473.2.062.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS C/REALIZAÇÃO DA FESTA

CLAUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O preço global, certo e ajustado da compra ora feito é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), sendo os preços unitários conforme quantidades e especificações que integram o presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de 01 (Uma) vezes, conforme a seguir:

Parcela única até o dia **05 de outubro de 2025 a partir das 23:30min**, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais);

O pagamento será realizado através de transferência bancária, na conta indicada pelo contratado.

Ficam expressamente estabelecidos que nos valores citados nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, 23 de maio de 2025.

Fernanda Marques Ribeiro da Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO II MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório N° 033/2025

Inexigibilidade N° 012/2025

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa artística de conhecimento nacional (CLAYTON E ROMÁRIO), para a celebração da XXXIX Festa da Banana do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme Programa Nacional de Apoio a Cultura e especificação em anexo.

***** , inscrito no CNPJ sob o nº, endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes. , nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são: NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone, para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Processo Licitatório Nº 033/2025

Inexigibilidade Nº 012/2025

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa artística de conhecimento nacional (CLAYTON E ROMÁRIO), para a celebração da XXXIX Festa da Banana do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme Programa Nacional de Apoio a Cultura e especificação em anexo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XXXXXX15 SSP MG, sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa, *********, inscrita no CNPJ sob nº *********, e inscrição estadual *********, estabelecida à *********, nº *********, no bairro ********* na cidade de *********, no estado de *********, com o CEP *********, e neste ato representada pelo Senhor(a) *********, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador da carteira de identidade nº ********* e do CPF nº ********* de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do **Processo Licitatório** Nº 033/2025, **Modalidade: Inexigibilidade** Nº 012/2025, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento.

1.1.1. Contratação de empresa artística de conhecimento nacional (CLAYTON E ROMÁRIO), para a celebração da XXXIX Festa da Banana do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme Programa Nacional de Apoio a Cultura e especificação em anexo.

Show artístico com a CLAYTON E ROMÁRIO

1.2. Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA**, e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

1.3. O presente Contrato a reger-se pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 74, inciso II e as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para cumprimento deste objeto será na apresentação na data de 05 de outubro de 2025, com início da Banda a partir das 23:30min, local indicado em futuro ato do prefeito municipal, local aberto ao público.

2.2. O prazo contratual é do ato da assinatura desde contrato encerrando-se em 12 (doze) meses, data na qual já vai ter realizado o pagamento e o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A apresentação do show Artístico será no dia **05 de outubro de 2025**, a partir das 23:30min, em local aberto ao público localizado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio.

3.2. O Show deverá ter duração de 90 minutos, conforme proposta.

3.3. O local do Evento será na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, sendo o espaço a ser definido pelo prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O preço global, certo e ajustado da compra ora feito é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), sendo os preços unitários conforme quantidades e especificações que integram o presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de 01

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.		P. UNITÁRIO R\$	P. TOTAL R\$
01	Despesa aministrativa	12,66%		R\$ 44.300,00	R\$ 44.300,00
02	Cachê Equipe (Musico, tecnico, secretarios, roadies e segurança	7,29%		R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00
03	Transporte intermunicipal/estadual	4,86%		R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
04	Imposto sobre nota fiscal (Vaor sujeito a alteração conforme aliquota do municipio)	5,00%		R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
05	Cenario	6,29%		R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
06	Cache do Artistas	51,43%		R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
07	Investimento de Carreira	12,49%		R\$ 43.700,00	R\$ 43.700,00
TOTAL				R\$ 350.000,00	

(Uma) vezes, conforme a seguir:

4.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária, na conta indicada pelo contratado.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

4.3. Ficam expressamente estabelecidos que nos valores citados nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

CLAUSUL QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

418 – 12.001.002.13.392.0473.2.062.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS C/REALIZAÇÃO DA FESTA

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados conforme cronograma acima acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os produtos / serviços de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante, realização dos mesmos, devidamente atestados pela fiscalização,

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

6.4. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 O pagamento será efetuado em integral ou em parcelas, até um dia anterior ao show, mediante apresentação da nota fiscal.

6.5. O pagamento anterior à realização do show, isto é, de forma antecipada à data de liquidação da despesa pública, se justifica para a reserva de data para apresentação do show e confirmação da agenda, tratando-se de condição excepcional amplamente adotada no mercado em contratos de tal natureza, além de, no caso concreto, consistir em condição sine qua non à assinatura do contrato, conforme proposta de preços e prestação de serviços emitida pelo contratado representante exclusivo do artista.

6.6. Caso não haja a execução do show por qualquer razão ou causa vinculada ao Contratado, deverá haver a devolução pelo Contrato de todo o valor já pago pela Administração, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após solicitação da Administração, bem como será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser paga no período de até 03 (três) dias úteis após notificação/intimação por parte da Administração.

6.7. Caso não haja a execução do show por culpa exclusiva da Administração, não haverá a devolução dos valores, salvo nos casos de justificativas devidamente razoáveis



(como ordens judiciais, fatos da natureza, restrições orçamentárias, urgências na área da saúde, dentre outras razões de interesse público devidamente motivadas), quando haverá a devolução de todo o valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos devidamente comprovados pelo Contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

6.8. Ante o exposto, entendemos que restou motivada a necessidade fática, no caso concreto, do pagamento antecipado, de forma excepcional, conforme justificativas e cautelas detalhadas alhures, respeitando-se, assim, a jurisprudência aplicável e orientação normativa da AGU, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. PAGAMENTO ANTECIPADO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Por se tratar de medida excepcional, a Administração Pública, nos procedimentos de contratação, deverá demonstrar formalmente, por meio de motivação detalhada, que no caso concreto estão presentes todos os requisitos que autorizam a realização do pagamento antecipado, bem como que foram observadas as cautelas legais previstas.

2. Não estando preenchidos os requisitos permissivos, é irregular o pagamento antecipado de contrato firmado pela Administração Pública.

(TCEMG – Processo 1071512 – Representação. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 24/11/2022. Publicado no DOC em 15/12/2022.)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias.

TCU - Acórdão 1160/2016-TCU-Plenário, relator ministro Augusto Nardes.

NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, PODE ACONTECER O PAGAMENTO ANTECIPADO, PARCIAL OU INTEGRAL, DO VALOR CONTRATADO, ANTES DA APRESENTAÇÃO DO MESMO. TENDO EM VISTA SER QUASE QUE PRAXE DESSES PROFISSIONAIS, EXIGIREM O PAGAMENTO PRÉVIO POR SUAS APRESENTAÇÕES.

Conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado de despesa pública será excepcionalmente possível, inclusive na hipótese da contratação de artistas com lastro em inexigibilidade licitatório, desde que atendidas as seguintes condicionantes: 1) prévia e expressa justificativa no processo licitatório, de forma a demonstrar a economia de verbas públicas ou a condição indispensável à aquisição do bem ou à prestação do serviço; 2) inserção da exigência contratual de que os recursos públicos



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

afetados pela antecipação de pagamento venham a ser devolvidos na hipótese de inadimplemento por parte do contratado, facultando-se, para tanto, a imposição contratual de garantias adicionais.

TCE-RN - Processo Relacionado: Processo nº 5809/2018-TC; Decisão nº 2285/2022-TC

Orientação Normativa AGU nº 37

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAÇÃO CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

6.9. Da Garantia em Caso de Pagamento Antecipado

6.9.1. Na hipótese de pagamento antecipado, integral ou parcial, o contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada previamente à liberação do pagamento, com validade mínima até a efetiva realização da apresentação artística.

6.9.2. A exigência de garantia contratual visa proteger o interesse público e mitigar riscos à Administração, sendo medida cautelar indispensável em consonância com a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais, conforme jurisprudência colacionada ao final deste instrumento.

6.9.3. Caso o contratado, ou seu representante exclusivo, recuse-se a prestar garantia contratual e ainda assim exija o pagamento antecipado, a Administração poderá, de forma excepcional, mediante justificativa formal constante do processo administrativo, admitir o adiantamento, desde que estejam previstas neste contrato as seguintes condições mínimas:

I – Devolução integral dos valores pagos antecipadamente, em até 01 (um) dia útil, caso o show não seja executado por causa imputável ao contratado;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

II – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser paga em até 03 (três) dias úteis após notificação formal da Administração;

III – Reconhecimento, pelo contratado, de que a exigência de garantia contratual constitui condição recomendável e respaldada por jurisprudência e orientações normativas vigentes, sendo a sua dispensa uma exceção devidamente justificada no processo administrativo.

6.9.4. A recusa do contratado em apresentar garantia contratual não obriga a Administração à sua contratação, podendo esta, diante da ausência de garantias e dos riscos à despesa pública, optar pela contratação de outro artista de porte e renome compatível, que não imponha pagamento antecipado ou aceite prestar as garantias exigidas, em respeito à gestão responsável dos recursos públicos e ao princípio da supremacia do interesse público.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTES

7.1. O preço contratado é irrevogável, pelo período de um ano, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 especialmente na eventualidade de aumento ou redução de preços, aplicando-se reajuste proporcional de acordo com a planilha de custo, presente em Anexo.

7.1.1. O reajuste fica estabelecido pelo INPC (Índice nacional de preço ao consumo), caso ocorra reajuste do tempo de serviço.

7.2. O MUNICÍPIO poderá suprimir ou acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o art.25 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;

8.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6. Ficar a cargo a fiscalização a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através da senhora Fernanda Marques Ribeiro da Silva.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

8.1.7. Fica a cargo da CONTRATANTE montagem de estrutura de palco, sonorização, iluminação, geradores, liberação de documentos necessários para a realização do show, nos órgãos federais, estaduais, municipal, polícia militar, corpo de bombeiro, ECAD, bem como outras necessidades que se faça, necessárias para a boa apresentação do espetáculo e segurança dos artistas e do seu público em geral.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. A contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de relações de show musical.

8.2.2. A contratada se obriga a cumprir o objeto do presente instrumento de contrato de acordo com a proposta apresentada qual como todos os documentos especificação da contratante passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.2.3. A contratada se obriga a manter durante a vigência do presente termo de contrato em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas.

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vício defeitos ou incorreções;

8.2.6. Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

8.2.7. Responder por danos causados diretamente a prefeitura de Santa Bárbara do Tugúrio ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2.8. Fica a cargo da contratada o transporte rodoviário e/ou aéreo para os artistas e toda a equipe, transporte terrestre de equipamentos, cachê artístico equipe e artistas conforme previsto em cláusula específica neste contrato, alimentação e hospedagem de toda a equipe, carregadores e camarins abastecido.

8.2.9. O CONTRATADO não poderá transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato no todo ou em partes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.7.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.7.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.2.2 e 9.1.3,



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.4.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

10.2. A rescisão se dará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Barbacena - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, ____ de _____ de 2025.

Jose Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: XXX.XXX.XXX-

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: XXX.XXX.XXX-